



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI Nº 20

De 13 de maio de 2024.

Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, ossários, carneiros, mausoléus ou capelas no Cemitério Público do Município de Orlandia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é facultada pelo inciso II do art. 90, da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, ossários, carneiros, mausoléus ou capelas no Cemitério Público do Município de Orlandia, desde que a concessão tenha ocorrido de forma perpétua, conforme disposto no artigo 390 da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia.

§ 1º. Considera-se animal doméstico, para efeitos desta lei, todo ser irracional, efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes à convivência sadia com os seres humanos, vivendo com seus tutores.

§ 2º. O sepultamento destina-se, prioritariamente, a animais de estimação da família do concessionário.

Art. 2º. Fica instituída a Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - GSAD, sendo competente para sua emissão a Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 1º. A Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - GSAD será emitida em favor do concessionário ou interessado que requereu o sepultamento, em via física ou digital, e registrada em sistema próprio contendo as seguintes informações:

I - data do óbito, raça e nome do animal;

II - dados pessoais, endereço e informações de contato do concessionário ou interessado que está requerendo o sepultamento;

III - declaração de óbito expedida por médico veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, declarando a causa da morte e atestando a não ocorrência da morte do animal por doença transmissível ao ser humano e que é seguro proceder ao sepultamento do animal;

IV - autorização do concessionário ou seu representante legal para que o sepultamento seja efetuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 2º. Os restos dos animais sepultados somente poderão ser retirados dos respectivos locais de sepultamento a pedido do concessionário ou do seu representante legal após decorridos, no mínimo, dois anos da data em que foi efetuado o sepultamento.

§ 3º. Serão autorizados sepultamentos de animais com até 120 (cento e vinte) quilogramas.

§ 4º. Os termos da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - GSAD poderão ser regulamentados por intermédio de resolução do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 3º. As despesas da emissão da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos - GSAD, bem como as despesas do sepultamento, serão de responsabilidade do concessionário ou do seu representante legal.

Art. 4º. O sepultamento de animais no Cemitério Público do Município de Orlandia somente poderá ser levado a termo mediante seu envelopamento.

Parágrafo único. Entende-se por envelopamento o acondicionamento individual de corpos de animais em embalagens de material neutro, resistentes a danos mecânicos.

Art. 5º. Cabe à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana regulamentar os procedimentos para sepultamento de animais no Cemitério Público do Município de Orlandia, mediante a edição de resolução.

Art. 6º. O preço público dos serviços para a realização dos sepultamentos e demais serviços previstos nesta lei será fixado por intermédio de resolução a ser expedida pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor em 60 dias, contados da data de sua publicação.

Orlandia, 13 de maio de 2024.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 13 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 20/2024, que dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, lóculos, gavetas, carneiros ou local específico no Cemitério Público do Município de Orlândia e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor:

O presente Projeto de Lei decorre da Indicação nº 16/2024, feita pela nobre vereadora Márcia Lúcia Belato.

Como bem colocado na justificativa àquela Indicação, a relação de intenso afeto e amizade hoje estabelecida entre seres humanos e animais de estimação é fruto de uma longa e bem-sucedida interação histórica. A adequação do mundo moderno à evolução dessa harmoniosa convivência demanda, entretanto, a quebra de certos paradigmas sociais, como o que impede o sepultamento de um cão ou gato junto ao seu tutor.

Compreendendo a evolução histórica da relação dos seres humanos com seus animais de estimação, podemos passar a entender melhor o impacto provocado pela sua morte nas famílias modernas, visto que hoje existem as famílias multi-espécies. Os animais hoje são membros da família e o amor que desenvolvemos pelos animais resulta de uma harmoniosa interação, resultando assim, em uma família multi-espécie.

O psicólogo, Leonardo Moreli, de Ipatinga-MG, em entrevista ao Portal G1, destaca que esse espaço ocupado pelos animais de estimação na vida de seus tutores reflete diretamente no processo do luto, quando ocorre a morte de um pet. Ele explica que a dor pela perda de um animal de estimação pode, em muitos casos, ser comparada à causada pela morte de um ente querido.

Ainda que não seja plenamente compreendida por grande parte da sociedade, essa relação de companheirismo precisa ser respeitada. Esse luto, portanto, é real e ocorre de maneira e intensidade diferentes para cada indivíduo. É injusto impedir que uma família possa, em seu jazigo, abrigar o corpo de seu fiel companheiro.

É importante também frisar o impacto provocado pelo falecimento de um animal doméstico em relação às crianças que com ele conviviam, pois elas ainda não compreendem bem o conceito de morte e isso reforça a necessidade da realização de uma cerimônia de sepultamento para que possam se despedir, serem consolados, e, assim, interiorizarem melhor a passagem de seu amigo de quatro patas para outro plano.

Sobre esse assunto, importante destacar, ainda, que os raros cemitérios e crematórios particulares destinados a animais domésticos cobram taxas muito altas, o que inviabiliza a utilização pela maioria da população, além do fato de que no Município de Orlândia não existem tais cemitérios ou crematórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Outro aspecto que deve ser considerado é a questão ambiental. Infelizmente, ainda deparamos com a destinação incorreta de corpos dos animais no meio ambiente, o que, dentre outros problemas, pode favorecer a contaminação de lençóis freáticos.

Se pelo aspecto psicológico e humano é imprescindível que se permita o sepultamento dos animais com seus companheiros humanos, o lado jurídico não se pode ver apartado de política pública de tamanha envergadura.

Certo de contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, subscrevo-me,

Atenciosamente,


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ CARLOS VILARIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA



Câmara Municipal de Orlandia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	71
Ementa	Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, ossários, carneiros, mausoléus ou capelas no Cemitério Público do Município de Orlandia e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo
Matéria	Projeto de Lei do Executivo 20/2024

Documento protocolado por **Elara** em **14/05/2024 13:47:38**


Elara de Felipe Antonio
Assessora de Gabinete